A1

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

PUBLICADO
EDIÇÃO DE 23/07/1974
Jornal:

L E I Nº 310

SÚMULA - AUTORIZA o Poder Executivo a contrair empréstimo para execução de obras que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo para execução das obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação do Núcleo Residencial Vila Nossa Senhora de Fátima, Núcleo Habitacional da Funcação da Casa Popular (CEM CASAS) e acesso principal, mediante regime de empreitada ou administração direta.

Artigo 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional da Habitação (BNH) por um dos seus agentes autorizados, que o repassará ao Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná no montante de até 52.520.(cincoenta e dua mil, quinhentas e vinte) Unidade Padrão de Capital - UPC - do Banco Nacional da Habitação (BNH) correspondente, cada uma, na data da aprovação desta lei, a Cr$. 83,73 (oitenta e três cruzeiros e setenta e três centavos).

Artigo 3º - O empréstimo ora contraído estará sujeito à correção monetária, juros não superiores a 8% (oito por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) para operações da espécie, devendo ser resgatado em 18 (dezoito) anos, exclusive carência.

Artigo 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta lei, serão fixados pelo Poder Executivo com o BNH ou seu agente.

Artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo, de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH), com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento, dos órgãos ou entidades do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município, na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no artigo 25, da Constituição do Brasil, ou tributo e fundos que os substituirem.

Parágrafo Único - O recebimento que o BNH poderá promover de acôrdo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes, dos recibos ou faturas que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa, decorrente do empréstimo.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, oportunamente, os créditos adicionais necessários a atender os encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado, observadas as disposições da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III - Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários à obtenção do empréstimo e a outorga das garantias de que trata a presente lei.

Artigo 7º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução das obras de infra-estrutura e pavimentação do Núcleo Residêncial Vila Nossa Senhora de Fátima, Núcleo da Fundação da Casa Popular (CEM CASAS) e acesso principal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, com fundamento no § 4º do artigo 62 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969, no Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos - Divisão de Viação e Obras - Seção de Conservação e Obras, um crédito adicional suplementar de até Cr$. 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros), obedecida a seguinte classificação do orçamento vigente:

4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras Públicas
4.1.1.2-9.9 - Início de Obras Cr$. 4.400.000,00

Artigo 8º - Servirá de recursos, para atender a abertura do crédito autorizado na artigo anterior, o valor total ou parcial da operação de crédito que for contratada com o Banco Nacional da Habitação - BNH e de acordo com a liberação das parcelas dos recursos destinados à execução das obras e serviços, a serem realizados nos Núcleos Residenciais especificados no artigo 1º desta lei.

Artigo 9º - Esta lei estrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 25 de junho de 1974.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito